



Diagtec

Assistência Tec. em Equip. Médico Hospitalares Ltda.

CNPJ: 06.325.663/0001-75



Pacajus/CE, 29 de março de 2021.

COMISSÃO PREGÃO

MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

Ref. Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.02.17.03 - PERP

Assunto: RECURSO IMPUGNATÓRIO

Ex. 8666/93

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei.

§ 2º - Deixará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Decreto nº 10.024/2019

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do processo, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Sra. Pregoeira,

DIAGTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, com endereço a Rua Capitão Valdemar de Lima, 61 - Sala 05 - Centro - Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ nº 06.326.685/0001-76, abaixo qualificada, na qualidade de **LICITANTE**, tendo em vista exigências que julga abusivas, caracterizando ilegalidades, frustrando o caráter competitivo no procedimento licitatório acima exarado, vem em tempo hábil, nos **TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE**, interpor **RECURSO IMPUGNATÓRIO** ao EDITAL acima referido, conforme segue:

I. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** lançou ao conhecimento público, o Edital cuja ementa transcrevemos abaixo.

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE - Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03 - PERP
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, AUXILIARES, E FITOTERÁPICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.

AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE (CREA E OUTROS)

Após uma lida minuciosa no edital depreende-se que esta comissão deixou de solicitar documentos indispensáveis ao fiel cumprimento da qualificação

técnica das empresas pretendidas participantes, quais sejam:



- Comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Comprovação da empresa em seu quadro técnico ou permanente profissional de nível superior (responsável técnico) - Engenheiro Mecânico - inscrito no conselho competente;
- Declaração da indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Lei 8606/93

Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por afastados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Configura crime o exercício ilegal da profissão.



Lei 5194/66

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;**
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;**
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;**
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;**
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.**

Resolução nº 218/73 do CONFEA

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos MECÂNICOS, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas; equipamentos MECÂNICOS e eletro-MECÂNICOS; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

A manutenção hospitalar visa, sobretudo, preservar as instalações e equipamentos de deterioração prematura através de serviços e intervenções sistemáticas que irão proporcionar o mais alto nível de otimização de funcionamento, com o mínimo de intervenções de caráter

corretivo, garantindo à instituição hospitalar um contínuo desempenho de sua atividade-fim, com qualidade, segurança e funcionalidade. Confiabilidade e disponibilidade de sistemas e equipamentos num ambiente hospitalar podem significar a diferença entre a vida e a morte. Os equipamentos, aparelhos e instalações devem estar disponíveis para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. A Manutenção Hospitalar é muito importante e muito complexa dada a diversidade de instalações, equipamentos, aparelhos e suprimentos existentes dentro de um hospital.

Portanto tais exigências se fazem imprescindíveis, indispensáveis e totalmente necessárias, não sendo desarrazoadas nem tampouco restritivas.

II. DAS EXIGENCIAS INSERIDAS NO TEXTO DO EDITAL

2.1 ESTRANHAMOS o fato do edital estabelecer horário para entrega de pedido diminuir dúvidas, encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou Recursos Impugnatórios, conforme se depreende do 18.1 "(...) até às 12 horas (...).

Paulo Sérgio do R. Silva

DIAGTEC

CNPJ: 08.328.065/0001-78

Maracaná - CE





Diagtec

Assistência Tec. em Equip. Médico Hospitalares Ltda.

CNPJ: 06.326.045/0001-76



Pacajus/CE, 29 de março de 2021.

MISSÃO PREGÃO
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

Ref. Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.02.17.03 - PERP

ASSINAR RECURSO IMPUGNATÓRIO

000666/93

Art. 21 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada:

1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

2º - Devida do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de sessão, as falhas ou irregularidades que viciam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Decreto nº 10.024/2019

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Sra. Pregoeira,



DIAGTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, com endereço a Rua Capitão Valdemar de Lima, 61 - Sala 05 - Centro - Maracanã/CE, inscrita no CNPJ nº 08.326.865/0001-76, abaixo qualificada, na qualidade de **LICITANTE**, tendo em vista exigências que julga abusivas, caracterizando ilegalidades, frustrando o caráter competitivo no procedimento licitatório acima exarado, vem em tempo hábil, nos **TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE**, interpor **RECURSO IMPUGNATÓRIO** ao EDITAL acima referido, conforme segue:

I. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** lançou ao conhecimento público, o Edital cuja ementa transcrevemos abaixo,

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE - Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03 - PERP
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, AUXILIARES, E FITOTERÁPICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.

AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE (CREA E OUTROS)

Após uma lida minuciosa no edital depreende-se que esta comissão deixou de solicitar documentos indispensáveis ao fiel cumprimento da qualificação



técnica das empresas pretendidas participantes, quais sejam:

- Comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Comprovação da empresa em seu quadro técnico ou permanente profissional de nível superior (responsável técnico) - Engenheiro Mecânico - inscrito no conselho competente;
- Declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

Lei 8666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências a: Redação dada pela Lei nº 8.893, de 1994

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Configura crime o exercício ilegal da profissão:



Lei 5194/66

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;**
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;**
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;**
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;**
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.**

Resolução nº 218/73 do CONFEA

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos MECÂNICOS, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos MECÂNICOS e eletro-MECÂNICOS, veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

A manutenção hospitalar visa, sobretudo, preservar as instalações e equipamentos de deterioração prematura através de serviços e intervenções sistemáticas que irão proporcionar o mais alto nível de otimização de funcionamento, com o mínimo de intervenções de caráter

corretivo, garantindo à instituição hospitalar um contínuo desempenho de sua atividade-fim, com qualidade, segurança e funcionalidade. Confiabilidade e disponibilidade de sistemas e equipamentos num ambiente hospitalar podem significar a diferença entre a vida e a morte. Os equipamentos, aparelhos e instalações devem estar disponíveis para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. A Manutenção Hospitalar é muito importante e muito complexa dada a diversidade de instalações, equipamentos, aparelhos e suprimentos existentes dentro de um hospital.

Portanto tais exigências se fazem imprescindíveis, indispensáveis e totalmente necessárias, não sendo desarrazoadas nem tampouco restritivas.

II. DAS EXIGENCIAS INSERIDAS NO TEXTO DO EDITAL

2.1 ESTRANHAMOS o fato do edital estabelecer horário para entrega de pedido dimitir dúvidas, encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou Recursos Impugnatórios, conforme se depreende do 18.1 "(...) até às 12 horas. (...)".

Paulo Sérgio do P. Silva

DIAGTEC

CNPJ: 06.321.065/0001-79

Maracanaú - CE

